

PARECER CONTROLE INTERNO

3º TERMO ADITIVO DO CT Nº 032/2014

Trata-se de análise sobre a possibilidade do 2º aditamento do contrato de nº **032/2014**, oriundo do Pregão Presencial nº **023/2014**, contrato este firmado entre o SAAEP e a empresa Brito & Martins Ltda - ME, referente a construção de muros, cercas em alambrado e instalação de portões nas instalações do SAAEP, no município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo **74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei complementar 101 de 2000**, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando atender solicitação da Diretoria de Obras e Planejamento, cujo objeto consiste em construção de muros, cercas e alambrado e instalação de portões nas instalações do SAAEP, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. ANÁLISE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Instado a se manifestar acerca da possibilidade de aditamento do contrato de nº **032/2014-SAAEP**, tendo em vista a manifestação da Diretoria de Obras e Planejamento do SAAEP, na pessoa do senhor César Elias Machado, solicitando aditamento de prazo do supramencionado contrato e esclarecendo a sua relevante necessidade em função de imprevisíveis atrasos no pagamento de Medições pela contratante SAAEP, o Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que, quanto aos documentos contratuais, conforme se observa o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) O Contrato de nº **032/2014-SAAEP**, celebrado entre o SAAEP e a empresa Brito & Martins LTDA - ME, no valor de R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais), mediante Pregão, em 10 de agosto de 2014, com vigência de 90 (noventa) dias;
- b) A justificativa da Diretoria de Obras e Planejamento do SAAEP, ressaltando a necessidade do respectivo aditamento;
- c) A manifestação da empresa contratada afirmando o interesse na prorrogação do prazo de vigência;
- d) O parecer da Consultoria Técnica/Jurídica, conforme art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, sendo este favorável ao prosseguimento do feito, ressaltando a sua

- respectiva autorização desde que atendidas as formalidades legais apontadas e mediante a apreciação da autoridade competente (Diretor Executivo do SAAEP);
- e) Demais documentos acostados aos autos e necessários para que se proceda à formalização do feito.

3. JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação de alteração contratual em função da necessidade apresentada pela Diretoria de Obras e Planejamento do SAAEP, solicitando que seja o contrato prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, esclarecendo que ocorreram consecutivos atrasos nos pagamentos das medições por parte da contratante, o que consequentemente, impediu temporariamente o prosseguimento normal na execução das obras, bem como a contratada sofreu uma redução no quadro de funcionários.

Salienta-se que, conforme justificado no memorando de nº 077/2015, expedido pela mencionada Diretoria, pretende-se dar prosseguimento aos serviços oriundos do objeto do supramencionado contrato, com intuito de preservar o patrimônio público e obedecendo as normas vigentes, o que resta configurado um pleno atendimento às necessidades públicas permanentes.

Convém ressaltar que, considerando a necessidade apresentada no caso em tela, o que se promove é uma dilação do prazo contratado para que se possa executar adequadamente o contrato, acrescentando ao mesmo o interstício de 150 (cento e cinquenta) dias, passando o seu prazo de vigência após o 3º TAC de 270 (duzentos e setenta) dias para 420 (quatrocentos e vinte) dias, com início em 10/08/2014 e com término em 03/10/2015, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Considerando o que dispõe o artigo 57, caput e § 1º, inciso VI, da Lei 8666/93, bem como a Cláusula Sétima do supramencionado contrato, verificou-se que a respectiva solicitação de aditamento está em consonância para com os dispositivos legais.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a o efetivo aditamento do referido contrato. Desta forma, opinamos pela continuidade do procedimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 28 de abril de 2015.


Ana Cléia Silveira Lima
Coord. do Sistema de Controle Interno
CT-0604/2014 SAAEP


Wennyson Kleber dos S. Gonçalves
Assessor Técnico - Sist. de Controle Interno
Por-05/2014